

PARECER N.º /2017.

OBJETO: REQUERIMENTO N° 615/2017

AUTOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Requerimento nº 615/2017, protocolado no dia 13 de fevereiro de 2017, às 15:00 horas, de autoria do Vereador Olímpio Antunes-PSC, com o objetivo de requerer licença das atividades parlamentares para tratamento de saúde do Vereador Tião do Rodo-PRP, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 de fevereiro do corrente ano, em virtude de se encontrar internado no HOME-Hospital Ortopédico e Medicina Especializada em Brasília-DF, fls. 02.

Atestado médico datado de 14/2/2017, assinado pelo Dr. Tiago Christovam Tavares Pereira, CRM 12128, atestando que o Senhor Sebastião Marques de Souza foi atendido no dia 13/2/2017, necessitando de 30 dias de afastamento do trabalho, CID I33, fls.04.

Foi anexado, ainda, atestado médico datado de 30/1/2017 e assinado pelo Dr. Antônio Aurélio de Paiva Fagundes Junior, CRM 15105, atestando que o Senhor Sebastião Marques de Souza encontra-se internado no Hospital Ortopédico e Medicina Especializada desde o dia 30/1/2017, CID I33, fls.05.

Este é o relatório.

Fundamentação

Trata-se de requerimento de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias do nobre Vereador Tião do Rodo, a partir do dia 13/2/2017, conforme cópia do atestado médico anexado, em razão do CID I33.

Cabe esclarecer que o Vereador Tião do Rodo já se encontra afastado do exercício da vereança desde o dia 30/1/2017, em razão do CID I33, nos termos do atestado médico juntado às fls.05.

O Requerimento em questão é uma proposição de autoria do Vereador Olímpio Antunes-PSC, mas está amparada pelo que dispõe o §2º do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal, já que outro vereador poderá encaminhar o pedido, no caso do estado de saúde do interessado não lhe permitir, assim vejamos:

Art. 57. O Vereador licenciado por motivo de saúde terá direito a receber o subsídio do cargo, com exceção de verbas indenizatórias, sendo que a diferença entre o subsídio e o auxílio-doença que o Vereador segurado estiver vinculado será suportada pelos cofres da Câmara Municipal.

(...)

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Ademais, dentre outros direitos do vereador está o de solicitar licença, por tempo determinado, conforme prevê o inciso IX do artigo 45 do Regimento Interno:

Art. 45. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

(...)

IX - solicitar licença, por tempo determinado;

Como é sabido, as licenças concedidas aos vereadores são afastamentos do mandato decorrentes de situações que lhes impossibilitam ou dificultam o exercício das funções parlamentares, conforme previsão normativa no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

E, a Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara Municipal privativamente conceder licença ao Vereador:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

XVIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

Sendo que a concessão da licença ao vereador para tratamento de saúde está prevista no artigo 56 do Regimento Interno, a saber:

Art. 56. Será concedida licença ao Vereador para:

I - sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação previdenciária em relação à referida remuneração;

II - sem prejuízo de seu subsídio, para desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar; e

III - com prejuízo de seu subsídio, para tratar de interesse particular.

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e II do artigo 56 só poderão ser concedidas à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer no prazo de 24 horas, para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara por maioria simples de votos.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões ordinárias consecutivas será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa e ad referendum do Plenário.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa Ordinária, da licença.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opina-se pelo deferimento da licença médica por trinta dias, a partir do dia 13 de fevereiro de 2017, ao Vereador Tião do Rodo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de fevereiro de 2017.

VEREADOR ALINO COELHO

Presidente

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Vice-Presidenta

VEREADOR VALDIR PORTO

Primeiro Secretário

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Segundo Secretário